

Santander Mais Comunidade

Regulamento

1. Apresentação

1.1. O presente Regulamento define as regras do prémio “**Santander Mais Comunidade**”, promovido pela Área de Banca Responsável do Banco Santander Totta, S.A. (“**Banco**”), no âmbito da sua Política de Sustentabilidade.

1.2. O Banco Santander tem como missão contribuir para o desenvolvimento das pessoas e das empresas, contribuindo assim para o desenvolvimento económico e social das comunidades onde está presente.

1.3. O **Santander Mais Comunidade** tem por finalidade reconhecer e apoiar financeiramente projetos sociais e ambientais que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que contribuam para a preservação do meio ambiente.

1.4. O objetivo desta iniciativa é apoiar financeiramente, através de um donativo, a realizar pelo Banco, projetos de ação social ou ambiental desenvolvidos por IPSS, ONG, Fundações ou Associações, selecionados de entre todas as candidaturas propostas através do formulário *online* disponível no site do Banco, nos termos previstos no presente Regulamento.

1.5. Esta iniciativa tem como objetivo contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), em especial para os seguintes Objetivos:

1 – Erradicar a Pobreza; 2 – Erradicar a Fome; 3 - Saúde de Qualidade; 4 - Educação de Qualidade, 10 – Reduzir as desigualdades; 14 – Proteger a vida marinha; 15 – Proteger a vida terrestre.



1.6. A iniciativa tem uma **periodicidade trimestral**.

2. Entidades candidatas

As organizações sociais ou ambientais responsáveis pelos projetos candidatos ao Prémio (“**Entidades Candidatas**”) devem cumprir as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituídas e registadas e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;
- b) Não ter fins lucrativos;
- c) Ter a sua sede permanente em Portugal;
- d) Ter a sua situação contributiva regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- e) Possuir ou assegurar a organização, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto; e
- f) Ter uma antiguidade mínima de 1 ano a partir do seu registo no cartório, no momento da apresentação ao Prémio.

3. Projetos

3.1. Os projetos candidatos devem enquadrar-se numa das seguintes categorias:

- a) **Bem-estar social:** proteção de menores; cuidado a idosos; apoio a coletivos com dificuldades económicas; inclusão social; melhoria da saúde; incapacidade.
- b) **Educação:** ensino infantil, primário, secundário ou educação financeira;
- c) **Empreendedorismo e criação de emprego:** competências de empreendedorismo; empreendedorismo e criação de empresas; fomento do emprego;
- d) **Ambiente:** projetos destinados a promover a redução de consumos e emissões de gases de efeito estufa, a proteção da biodiversidade e a educação e divulgação de boas práticas ambientais.

3.2. Não são elegíveis os projetos que consistam em:

- a) Promoção e organização de congressos, seminários e outros eventos de idêntica natureza;
- b) Ações de formação para técnicos e colaboradores das instituições que desenvolvem os projetos; e
- c) Estudos científicos e programas de investigação.

3.3. Apenas são considerados os projetos implementados exclusivamente em território português.

3.4. Os projetos vencedores em edições anteriores não ficam excluídos do processo de seleção.

4. Candidaturas

4.1. No início de cada trimestre, o Banco comunicará, através do site www.santander.pt e das redes sociais, a iniciativa para promover a apresentação das candidaturas dos projetos.

4.2. As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento, sendo consideradas para cada trimestre as candidaturas apresentadas até ao último dia útil do primeiro mês de cada trimestre (meses de janeiro, abril, julho e outubro), **com exceção do trimestre que inicia em julho e cujo prazo de apresentação das candidaturas prolonga-se até 15 de agosto**. As candidaturas apresentadas depois dessa data, serão consideradas para o "Santander Mais Comunidade" do trimestre seguinte. A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento do formulário *online*, disponível em www.santander.pt.

4.3. Podem ser apresentadas, por ano civil, um máximo de 4 candidaturas de diferentes projetos desenvolvidos pela mesma Entidade Candidata.

4.4. Podem ser apresentadas candidaturas de Entidades Candidatas com indicação da prossecução da respetiva atividade, sem que se identifique nenhum projeto em particular, sendo considerada, para efeitos do presente Regulamento, como "projeto".

4.5. As entidades que tenham recebido o prémio podem apresentar uma nova candidatura um ano após a receção do apoio, desde que tenham justificado corretamente a apresentação da nova candidatura.

4.6. Serão automaticamente excluídas as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas por um meio diferente do estabelecido;

- b) Cujo formulário de candidatura não se encontre devidamente preenchido em todos os campos;
- c) Não enviem os documentos, no caso de serem solicitados.
- d) Não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5. Processo de seleção

A seleção dos projetos será realizada de acordo com o descrito nos números seguintes:

5.1. As candidaturas que não tenham sido objeto de exclusão por verificação de alguma das situações descritas no número 4.7 do presente Regulamento serão avaliadas pelo Comité de Seleção para escolher os 6 projetos finalistas.

5.2. Em cada trimestre, o Comité de Seleção escolherá 6 projetos que serão publicados no *site* do Banco Santander para que o público possa selecionar o projeto vencedor.

5.3. O Comité de Seleção pode exigir, para efeitos da análise dos projetos finalistas, às Entidades Candidatas responsáveis pelos mesmos, o envio por correio postal ou eletrónico, para o endereço que lhes seja indicado, de informação complementar relativa à organização ou ao projeto, incluindo, designadamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de constituição e, quando se aplicar, dos estatutos existentes;
- b) Relatório Anual do último exercício;
- c) Demonstrações financeiras relativas ao último exercício; e
- d) Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social e/ou perante a Administração Fiscal.

5.4. Poderá ainda ser solicitada pelo Comité de Seleção às Entidades Candidatas titulares dos Projetos Pré-Finalistas, a realização de entrevistas e reuniões com a sua equipa de gestão, de forma a verificar e completar as informações e documentação fornecidas.

5.5. Sem prejuízo do previsto no número 12.4. do presente Regulamento, os representantes legais das Entidades Candidatas responsáveis pelos projetos finalistas devem aceitar formalmente o presente Regulamento.

5.6. Numa **segunda fase**, o público será informado da abertura do período de votação.

5.7. Em cada trimestre, o público poderá, através do sistema de votação *online*, no site www.santander.pt, escolher de entre os 6 Projetos Finalistas selecionados pelo Comité de Seleção, o projeto vencedor do Prémio “Santander + Comunidade”.

6. Critérios de avaliação

6.1. Os Projetos Finalistas serão avaliados pelo Comité de Seleção, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação preferencial:

- a) Viabilidade técnica, económica e de gestão;
- b) Nível de impacto social para os beneficiários diretos e para a comunidade;
- c) Criatividade e inovação;
- d) Efeito multiplicador em ajuda à Comunidade (número estimado de pessoas a beneficiar);
- e) Projeção a médio prazo, com a possibilidade de continuidade no tempo;
- f) Experiência anterior da instituição em projetos semelhantes;
- g) Espaço geográfico de atuação.

6.2. Adicionalmente, serão avaliadas positivamente as Entidades Candidatas/Projetos Pré-Finalistas que:

- a) Estejam sujeitos a algum tipo de auditoria ou verificação externa;
- b) Estabeleçam mecanismos claros de acompanhamento e avaliação durante o desenvolvimento do projeto;
- c) Façam parte de federações ou confederações de reconhecido prestígio;
- d) Facilitem a participação de Colaboradores como voluntários no projeto a ser realizado.

7. Projeto Vencedor

7.1. Em cada trimestre, o projeto vencedor do Prémio “Santander Mais Comunidade” será apoiado financeiramente, através de um donativo no valor de € 5.000 (cinco mil euros), a ser atribuído pelo Banco após o envio do recibo de donativo e de um relatório de seguimento com indicação do número de pessoas apoiadas com o referido apoio.

7.2. Este apoio é compatível com outros subsídios ou formas de financiamento que a Instituição possa obter ou receber para o projeto apresentado.

7.3. O valor atribuído para financiar cada Projeto Vencedor deve ser investido inteiramente no mesmo, não podendo ser transferida uma parte nem a totalidade do apoio para outros fins.

8. Divulgação

8.1. O resultado do Prémio “Santander Mais Comunidade” será tornado público no fim de cada trimestre, sendo indicada a Entidade Candidata responsável pelo Projeto Vencedor.

9. Acompanhamento

Com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do donativo, a Entidade Candidata responsável pelo Projeto Vencedor em cada trimestre está sujeita às seguintes regras de monitorização, acompanhamento e justificação:

- a) Deve enviar ao Banco um relatório final após a conclusão do projeto, e informar, de forma concisa, a forma como o prémio foi distribuído.
- b) Qualquer alteração substancial ao Projeto Vencedor, provocada por circunstâncias verificadas durante o desenvolvimento do mesmo, exigirá a autorização expressa do Banco, mediante solicitação prévia da Entidade Candidata responsável pelo mesmo.
- c) O Banco pode solicitar, a qualquer momento, informações técnicas ou financeiras para permitir a verificação da implementação do projeto.

10. Devolução do apoio

A entidade candidata vencedora em cada trimestre compromete-se a devolver o montante recebido nos seguintes casos:

- a) Incumprimento da obrigação de justificar o projeto, ou de permitir o seu acompanhamento e monitorização, nos termos do número 9. do presente Regulamento.
- b) Incumprimento dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro.
- c) Alteração substancial dos pressupostos em que o projeto foi aprovado, sem autorização expressa do Banco para essa alteração, em desrespeito do previsto na alínea b) do número 9 do presente Regulamento.
- d) Omissão de quaisquer outras condições impostas como pressuposto da concessão do apoio.
- e) Obtenção do apoio sem o cumprimento das condições exigidas.

11. Direitos de Comunicação

11.1. A apresentação de um projeto, dos seus conteúdos e materiais, implica a autorização e concessão, por parte da Entidade Candidata responsável pelo projeto, a favor do Banco, dos direitos de imagem, comunicação e divulgação em qualquer meio e em qualquer formato, incluindo através da Internet, sem limitação geográfica e para o período máximo atualmente previsto na lei para a proteção dos direitos concedidos (propriedade intelectual), para a inclusão em obras audiovisuais e para integração em bancos de dados ou em suportes do Banco, no âmbito do Prémio “Santander + Comunidade” e de acordo com o seu Programa de Sustentabilidade, quando aplicável.

11.2. A Entidade Candidata responsável pelo projeto que apresenta o trabalho (fotografias, vídeos ou documentos) garante ser a proprietária dos direitos de propriedade intelectual e que, no âmbito da sua participação no Prémio “Santander + Comunidade”, cede e, portanto, manterá indemne o Banco e qualquer outra empresa do Grupo Santander face a qualquer reclamação de terceiros derivada do incumprimento da referida garantia.

12. Interpretação do Regulamento

12.1. O Banco reserva-se o direito de interpretar, alterar ou revogar o presente Regulamento a qualquer momento, desde que haja causa justificada para o fazer.

12.2. Em caso de alteração do presente Regulamento, o Banco compromete-se a notificar os destinatários da modificação dos pressupostos ou, se necessário, do cancelamento da iniciativa, em consequência da revogação do Regulamento.

12.3. As Entidades Candidatas participantes comprometem-se a que todas as informações fornecidas ao Banco sejam completas, precisas e atualizadas. O Banco não verifica a autenticidade da informação que as organizações participantes fornecem e, assim, declina qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer erros, omissões ou imprecisões.

12.4. As Entidades Candidatas participantes e o público que participe através da votação, pelo simples facto de participarem neste prémio, aceitam as regras e os critérios de seleção e avaliação definidos.

12.5. As decisões do Banco são irrevogáveis e devem ser respeitadas por todos os participantes.

12.6. Os promotores da iniciativa reservam-se ao direito de não atribuírem o Prémio se considerarem que nenhuma candidatura preenche os requisitos necessários à distinção.

13. Informação sobre o tratamento de dados pessoais

13.1. A Entidade responsável pelo tratamento é o Banco Santander Totta, S.A.

13.2. Os dados pessoais dos representantes das Candidaturas, serão tratados pelo Banco quer diretamente quer através de empresas que possam ser subcontratadas para esse efeito unicamente para a gestão das Candidaturas. A base legal é o interesse legítimo do Banco em cumprimento das obrigações previstas nas presentes Condições em atribuir os prémios, bem como, o consentimento prestado pelos representantes das Candidaturas nos termos do presente regulamento. Os dados pessoais não serão usados para outras finalidades.

13.3. Caso consintam, o nome e imagem dos representantes das Candidaturas será divulgado pelo Banco, existindo o direito de retirar o consentimento em qualquer altura sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

13.4. Fica expressamente entendido que todos os dados recolhidos e/ou tratados são condição essencial à participação nas Candidaturas.

13.5. O titular de dados pessoais é o representante de cada Candidatura e a quem os dados dizem respeito.

13.6. O prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados para as finalidades acima referidas respeitará apenas ao período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelo Banco das suas obrigações enquanto responsável pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou se a conservação for necessária para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais.

13.7. O Banco informa ainda de que:

- a) O titular dos dados pessoais tem o direito de acesso aos dados que lhe digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos através de comunicação escrita devidamente assinada pelo titular dos dados (com respetiva comprovação da sua entrega ao Banco);
- b) O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento pelo Banco das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais junto da Autoridade de Controlo que, nos termos da legislação de proteção e tratamento de dados aplicável, seja competente para o efeito;
- c) O Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao titular dos dados pessoais, nos termos legalmente estabelecidos, assim como a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais;
- d) Os dados serão partilhados, conforme referido nos pontos 5 e 6 do presente regulamento, podendo os membros dos mesmos não pertencerem ao Banco.
- e) O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais. Qualquer questão relacionada com esta matéria, poderá ser dirigida por escrito para (i) o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt, ou para (ii) a seguinte morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.